

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO****Anúncio n.º 3054/2010****Prestação de contas de administrador (CIRE)  
Processo n.º 2412/08.2TBOAZ-C**

Administrador Insolvência: Ana Rito  
Insolvente: Transportadora A. J. Freitas, L.<sup>da</sup> e outro(s).

O Dr. Nelson Barra, Juiz de Direito deste Tribunal, 1.º Juízo, faz saber que são os credores e a/o insolvente Transportadora A. J. Freitas, L.<sup>da</sup>, NIF 500467021, Endereço: Urbanização Horta Maia, Lote 15-R/c-A, 2050-269 Azambuja, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

24-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Nelson Barra*. — O Oficial de Justiça, *Helder António Lourenço*.

303073791

**Anúncio n.º 3055/2010****Processo de insolvência de pessoa colectiva (apresentação)  
n.º 20/10.7TBCTX**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência

Referência: 1678593.

Insolvente: Ribatexas — Construção Civil, Unipessoal, L.<sup>da</sup>  
Presidente com. credores: Finibanco, S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial do Cartaxo, 1.º Juízo de Cartaxo, no dia 11-01-2010, pelas 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Ribatexas — Construção Civil, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 508630908, com sede na Quinta do Manhoso, sítio de Teles, Estrada de Vila Nova São Pedro, 2070-226 Cartaxo.

São administradores do devedor:

Adília Maria Nunes Cordeiro, divorciado, nascida em 12-06-1972, concelho de Almeirim, freguesia de Almeirim, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 195228618, bilhete de identidade n.º 10392385, segurança social n.º 10954577265, a quem é fixado domicílio na Quinta do Manhoso, sítio do Teles, Estrada de Vila Nova de São Pedro, 2070-000 Cartaxo;

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.<sup>a</sup> Ana Rito, com domicílio na Rua da Quinta das Palmeiras, 28, 2780-145 Oeiras.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-04-2010, pelas 13 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

**Informação — Plano de insolvência**

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

26 de Março de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Nelson Barra*. — O Oficial de Justiça, *Helder António Lourenço*.

303087067

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO****Anúncio n.º 3056/2010****Processo n.º 101/10.7TBALQ — Insolvência pessoa singular (Requerida)**

Requerente: Soupinto — Fábrica de Decorações de Natal, L.<sup>da</sup>

Insolvente: Ricardo Isidro Cláudio Crua

No Tribunal Judicial do Cartaxo, 2.º Juízo de Cartaxo, no dia 24-03-2010, às 11 horas e 33 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Ricardo Isidro Cláudio Crua, estado civil: Casado, nascido em 29-07-1964, natural de Portugal, concelho de Salvaterra de Magos, freguesia de Muge [Salvaterra de Magos], nacional de Portugal, NIF 175391106, BI 7431544, Endereço: Rua Marechal Carmona, 107, Vila Chã de Ourique, 2070-667 Vila Chã de Ourique com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14 — R/c Dto, 2610-195 Alfragide.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.